



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GUARANI DAS MISSÕES - RS**  
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023**

**PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS**

Protocolo Geral Nº 0300/2023

por 30 dias

Data: 26/06/2023

Assinatura do Servidor \_\_\_\_\_

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal".

Referente ao Projeto de Lei nº 004/2023, de origem do Poder Legislativo, que "~~Veda no âmbito da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Guarani das Missões - RS e dá outras providências.~~"

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do art. 52, § 4º da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 004/2023, de origem do Poder Legislativo, em 15/05/2023;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa aprovada pelo plenário foi recebido pelo Poder Executivo em data de 18/05/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, ocasionando a sanção tácita do referido Projeto de Lei nº 004/2023, de origem do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 171/2023 do Gabinete do Prefeito Municipal, que encaminha o número de lei para fins de promulgação pelo Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 3.197/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 004/2023, de origem do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões/RS, 26 de junho de 2023.

**RIADE NOWICKI MUSTAFA**  
Presidente do Poder Legislativo

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS  
PROTÓCOLO GERAL Nº 1949/2023  
POR 30 DIAS  
ASSINATURA DO SERVIDOR 30/06/23

100  
26/06/2023  
Herlinda  
Salvina

Rua do Moinho, 660, Bairro Santa Teresa - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-2274

E-mail: [cvereadores.guarani@hotmail.com](mailto:cvereadores.guarani@hotmail.com)

Site: [www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GUARANI DAS MISSÕES - RS**  
"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.197, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Veda, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Guarani das Missões - RS e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Riade Nowicki Mustafa, Presidente da Câmara Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§1º Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

Protocolo nº 102  
26/06/2023  
Kerley Barbosa  
Selvino

Rua do Moinho, 660, Bairro Santa Teresa - CEP: 97950-000 - Fone (55) 3353-2274

E-mail: [cvereadores.guarani@hotmail.com](mailto:cvereadores.guarani@hotmail.com)  
Site: [www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.camaraguaranidasmissoes.rs.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GUARANI DAS MISSÕES - RS**  
*"CAPITAL POLONESA OS GAÚCHOS"*  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§2º Já em casos onde o pretense contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões, 26 de junho de 2023.

